



Projeto de Lei Legislativo nº 08 / 2026

Institui o Selo “PESSOA COM AUTISMO A BORDO”, no âmbito do município de Diamantino – MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “PESSOA COM AUTISMO A BORDO”, no âmbito do Município de Diamantino – MT, a ser concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Selo “PESSOA COM AUTISMO A BORDO” tem por objetivo identificar os veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Diamantino, bem como conscientizar a sociedade acerca da forma adequada de agir em situações de risco ou emergência que possam envolver tais veículos.

Art. 2º O Selo “PESSOA COM AUTISMO A BORDO” será concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou a seus responsáveis legais, mediante comprovação da condição.

§ 1º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os procedimentos, critérios e a relação de documentos necessários para a concessão do selo, podendo firmar convênios e parcerias para sua confecção e distribuição.

§ 2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram sua concessão.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, especialmente as de Saúde, Assistência Social e Educação, poderá promover campanhas educativas e de conscientização destinadas à população e aos motoristas acerca do significado e da finalidade do selo instituído por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 4º O Selo “PESSOA COM AUTISMO A BORDO” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Os veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificados com o selo instituído por esta Lei, poderão utilizar as vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 16 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 17/02/2026 00:14:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Diamantino – MT, o Selo “PESSOA COM AUTISMO A BORDO”, instrumento de identificação veicular destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta visa ampliar a conscientização da sociedade sobre o autismo, promovendo maior empatia, respeito e segurança às pessoas com TEA e suas famílias, especialmente em situações de trânsito, emergências ou eventuais abordagens.

É notório que pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem apresentar hipersensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação e reações diferenciadas diante de situações de estresse. Assim, a identificação do veículo por meio do selo possibilita que agentes públicos, motoristas e a sociedade em geral compreendam a necessidade de uma abordagem mais cautelosa e humanizada.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Município de Diamantino com as políticas públicas inclusivas, em consonância com a legislação federal que assegura direitos às pessoas com deficiência, incluindo aquelas diagnosticadas com TEA.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e grande alcance social, que contribui significativamente para a promoção da dignidade, da segurança e da inclusão.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 16 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 17/02/2026 00:12:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil